

## PRIVADO

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

**Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL – Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 30 de outubro de 2024, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2018.

## CAPÍTULO I

**Do âmbito, natureza e finalidades**

## Artigo 1.º

**Denominação, âmbito, duração e sede**

5- A ACRAL tem a sua sede social na Rua Dr. José de Matos, n.º 58-A, União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) 8000-502 Faro, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território da região do Algarve.

## Artigo 2.º

**Objeto genérico**

A ACRAL tem por objeto genérico:

*b)* Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços da economia regional, tendo em vista a manutenção de um clima de progresso e de justa paz social.

## Artigo 3.º

**Fins específicos**

1- Compete em especial à ACRAL:

*a)* Representar o comércio e os serviços a nível regional e defender os legítimos direitos dos associados, em todas as matérias que lhes respeitem, quer junto das entidades nacionais e/ou estrangeiras, assim como junto das associações sindicais e da opinião pública;

*b)* Promover e divulgar estudos sobre todos os assuntos de interesse ao comércio e serviços, designadamente nos planos jurídico, económico, financeiro e social;

*c)* Colaborar com os órgãos da administração pública central, regional e local e outras entidades, propondo e discutindo toda a legislação aplicável ao comércio e serviços, nomeadamente na definição das normas de acesso às atividades empresariais, características, horários de funcionamento, condições de trabalho e segurança dos estabelecimentos comerciais;

*d)* Desenvolver todos os esforços para uma ação preventiva em defesa dos interesses do comércio e serviços, sua dignificação e reconhecimento da sua indispensabilidade económica e social, quer junto do Estado quer junto do consumidor;

*e)* Fomentar o associativismo empresarial do comércio e serviços, promover um são relacionamento entre as empresas associadas e reforçar o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre todos os empresários.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 5.º

##### Direito dos associados

São direitos dos associados:

- i)* Votar em assembleias gerais sobre quaisquer assuntos, exceto se não tiver as quotas regularizadas.

#### Artigo 7.º

##### Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

- e)* Os que deixarem de pagar as suas quotas, de forma contínua, durante dois trimestres consecutivos ou interpolados no período de 18 meses;
- f)* Os que não procederem ao pagamento de quotas vencidas cujo valor atinja montante igual ou superior a dois trimestres de quotizações.

2- Para efeito de aplicação da alínea *e)* e *f)* do número anterior, os associados serão notificados, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 30 dias, procederem ao pagamento integral das quotas vencidas.

3- O não pagamento integral das quotas vencidas no prazo estabelecido no número anterior implica a imediata perda de qualidade de associado.

- 4- As quotas serão devidas até ao momento da perda da qualidade de sócio.

## CAPÍTULO III

### Do regime disciplinar

#### Artigo 8.º

##### Disciplina

4- As deliberações tomadas nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 deste artigo serão consideradas aprovadas, quando sufragadas pela maioria dos presentes.

#### Artigo 9.º

##### Sanções

3- Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito e em carta registada com aviso de receção ou através de mensagem eletrónica (se tiver sido essa a forma de contato escolhida pelo associado), lhe seja enviada a respetiva nota de culpa, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, nos 20 dias seguintes ao da receção da acusação.

## CAPÍTULO IV

### Da orgânica e funcionamento

#### Artigo 11.º

##### Órgãos sociais

5- A eleição é sempre de pessoas singulares, desde que sejam legais representantes de um associado, caso de trate de pessoa coletiva.

10- Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social efetivo, com exceção do conselho geral.

11- No caso de demissão do membro eleito, o seu substituto poderá ser cooptado pela direção e ratificado pela assembleia geral.

12- No caso de perda da qualidade de associado, o seu legal representante eleito poderá manter-se no cargo, desde que indicado e em representação de outro associado, no prazo máximo de 15 dias. Durante esse período a sua função no órgão social ficará suspensa.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### Artigo 12.º

##### Composição

2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um suplente.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento

2- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ou representados, com exceção das situações previstas nos artigos 42.º, número 3, e 43.º, número 1, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

8- Cada associado não poderá representar mais de cinco associados, para além do próprio.

#### Artigo 17.º

##### Convocatória e ordem de trabalhos

1- A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por meio de aviso postal ou incluída na publicação da associação enviada por via postal, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará a data, hora e local de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos ou remetida por email se o associado tiver escolhido esse meio para ser contactado.

2- Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, deverá constar sempre um período fora da ordem de trabalhos para apreciação de outros assuntos, sem carácter deliberativo, exceto se todos os associados presentes consentirem que deve assumir esse carácter.

## SECÇÃO II

### Do conselho fiscal

#### Artigo 21.º

##### Funcionamento e vinculação

4- O conselho fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos atos da sua competência, devendo estar presentes todos os seus membros ou a maioria dos seus elementos.

5- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respetivas atas.

6- Nas reuniões realizadas, sempre que se demonstre necessário prestar esclarecimentos, poderá o presidente do conselho fiscal requerer a presença do tesoureiro ou de um membro efetivo da direção que poderá ser acompanhado por um técnico responsável pela área contabilística/financeira.

## SECÇÃO III

### Da direção

#### Artigo 25.º

##### Competência do tesoureiro

1- Compete ao tesoureiro, em especial:

f) Participar, quando requerido pelo presidente do conselho fiscal e sem direito a voto, nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

## Artigo 26.º

### Funcionamento

4- Às reuniões da direção poderão assistir, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral, ou o presidente do conselho fiscal e qualquer pessoa que a direção autorize a participar.

## Artigo 27.º

### Vinculação

5- Tendo a ACRAL participações sociais, onde possa exercer cargos de gerência ou de administração, far-se-á representar pelo presidente ou por quem este indicar.

## SECÇÃO IV

### Dos secretariados

## Artigo 28.º

### Composição

Cada secretariado é composto por um número ímpar de membros, tendo um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo:

- a) Um coordenador;
- b) Um tesoureiro;
- c) Vogais, até um máximo de três.

## Artigo 29.º

### Competência

2- O secretariado reunirá validamente quando presentes a maioria dos seus membros.

## SECÇÃO V

### Do conselho geral

## Artigo 31.º

### Composição

1- O conselho geral é constituído:

- a) Por um presidente;
- b) Por um vice-presidente;
- c) Pelo presidente da mesa da assembleia-geral;
- d) Pelo presidente do conselho fiscal;
- e) Pelo presidente da direção;
- f) Quatro vogais.

2- O presidente o vice-presidente e os vogais do conselho geral serão eleitos nos termos do número 2 do artigo 11.º

## Artigo 32.º

### Competência e atribuições

1- O conselho geral tem funções consultivas, cabendo-lhe pronunciar-se sobre a atividade da ACRAL, de acordo com as orientações aprovadas em assembleia geral, competindo-lhe nomeadamente emitir recomendações sobre:

- c) Os problemas que afetam as atividades do comércio e serviços no contexto económico e social do Algarve.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições gerais e transitórias**

#### Artigo 43.º

##### **Dissolução e liquidação**

2- A assembleia geral que votar a dissolução da ACRAL designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível, sendo sempre respeitado o inventário de cada associação fundadora, nunca podendo, de qualquer forma, os bens da associação serem distribuídos pelos associados.

Registado em 18 de novembro de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 158 do livro n.º 3.